

**DECRETO N° 053 DE 17 DE JULHO DE 2020**

PUBLICADO CONFORME ART. 51  
DA LEI ORGÂNICA  
EM: 17/07/2020

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação de dados de pacientes que se submeteram ao teste de sorologia para o COVID-19 ou que possuem sintomas suspeitos, detectados por profissionais de saúde, no Jacinto.**

O Prefeito do Município de Jacinto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no art. 4º, VI, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

**Considerando** que o Município de Jacinto, MG possui casos confirmados e casos suspeitos do novo coronavírus (COVID-19), aguardando resultados dos testes e contraprova ;

### **DECRETA**

**Art. 1º** Ficam os laboratórios de exames, clínicas, hospitais ou qualquer outra unidade de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde (SUS), públicos e privados, que realizam testes de sorologia para o COVID-19, obrigados a informar os dados completos dos pacientes, com resultado positivo ou negativo, à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacinto.

**Art. 2º** Os pacientes que realizam testes de sorologia para o COVID-19, em laboratórios de exames, clínicas, hospitais de outro município, também, são obrigados a informar os dados completos, com resultado positivo, à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacinto para fins de monitoramento.

§ 1º Os dados a serem enviados devem conter:

- I - a fonte notificadora;
- II - o resultado do exame;
- III - a identificação do indivíduo; e
- IV - o endereço do paciente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO**  
Governo da Reconstrução  
CNPJ 18.349.910/0001-40



**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jacinto, 17 de julho de 2020.

**Valdenir Pereira da Silva Júnior**  
**Prefeito Municipal**